



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 004/2020

Ibiúna, 04 de maio de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORDEM FINANCEIRA PARA MITIGAR A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA."

A princípio são necessárias algumas considerações:

Considerando que a OMS declarou a pandemia do novo coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979/2020 sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus;

Considerando os termos do Decreto Estadual 64.865, de 13 de março de 2020 sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo coronavírus;

Considerando as orientações e diretrizes frente a epidemia do coronavírus pelas Autoridades de Saúde;

Considerando o Decreto de Calamidade da União;

Considerando o Decreto de Calamidade do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

O Poder Executivo municipal entende inexorável a aprovação de normas específicas de finanças públicas, com efeitos excepcionais, de forma a dotar o Município de recursos financeiros suficientes para fazer frente, de forma rápida e eficaz, às necessidades urgentes da população em um contexto de redução das expectativas de arrecadação.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

Camara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 04/05/2020

Ass. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A cada dia são revisadas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano. 03

Além disso, a rápida disseminação do vírus globalmente exige rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local.

Não há margem para erros nem tempo para hesitação. A população da Estância Turística de Ibiúna espera ações dos seus governantes para mitigação dos impactos negativos sobre a vida de cada família e para manutenção da integridade do tecido social.

Neste contexto, vem sendo adotado na Estância Turística de Ibiúna amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercuções sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas a manter a esperança. É preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Não há, como reconhecido pelo próprio Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 93, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil. Devendo ser considerado os impactos que serão sentidos na economia do município.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de crescimento da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da capacidade de financiamento das ações públicas de saúde justamente no momento de maior necessidade. Gan



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Por todo exposto visa o presente projeto, permitir excepcionalmente a transposição de recursos de fundos criados por leis municipais arrecadados em 2020 e em anos anteriores de forma vinculada para o Tesouro Municipal, conferindo com isso maior flexibilidade ao emprego do recurso público arrecadado.

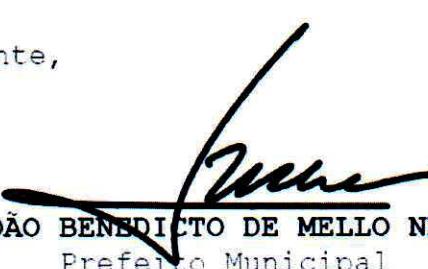
Não implica esta medida em qualquer liberalidade na aplicação dos recursos transferidos, na medida em que sua aplicação continuará a obedecer aos ditames do orçamento municipal, afastadas apenas as condições e requisitos específicos dos fundos municipais de origem.

Por fim, propõe-se ampliação das destinações possíveis para os recursos arrecadados, a fim de conferir maior racionalidade de seu emprego, abrindo espaço no Tesouro Municipal para o financiamento de despesas urgentes e essenciais com o combate aos efeitos da pandemia sobre a população ibiunense.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 205/2020

Recebido em 04 de 05 de 2020

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por 

AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

205/2020

PROJETO DE LEI N° ~~004~~/2020.
DE 04 DE MAIO DE 2020.

205/2020

“Dispõe sobre medidas de ordem financeira para mitigar a frustração de receitas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 para os seguintes fundos públicos municipais:

I - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV - Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

V - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

VII - Fundo Municipal de Habitação;

VIII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

§ 1º - A utilização da prerrogativa de que trata o caput deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, de maneira irrevogável, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º - A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada para sempre quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente só poderão ser utilizados se houver programação de restituição integral, dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido.

§ 5º - A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DE MAIO DE 2020.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal